

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto o credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, clínicas prestadoras com serviços cardiológicos para a realização dos seguintes exames: Ecocardiograma, Holter 24 horas, MAPA – Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial e Teste ergométrico/esforço, na área de saúde, no atendimento a população do Município de Biguaçu, o qual possui uma fila de espera de aproximadamente 4.000 solicitações (referência outubro de 2025). As solicitações serão realizadas conforme requisição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não foi previsto no plano anual de contratações, pois segundo a Lei nº 14.133/2021, sua elaboração é facultativa para os entes públicos municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

Contratação realizada por valor, referente ao da tabela SIGTAP – SUS acrescido de complementação com recurso próprio a ser realizada através de média orçamentária. O valor estimado para 2025 é conforme sazonalidade, epidemias, campanhas e mutirões, onde a estimativa de preços tem como base os dados coletados pela Gerência de Regulação no portal SISREG.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores praticados estão fundamentados, elaborados e aferidos por meio de média orçamentária respeitando o valor praticado no mercado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor total de orçamento estimado é:

EXAMES CARDIOLÓGICOS **R\$ 590.430,00 (quinhentos e noventa mil, quatrocentos e trinta reais)** anual;

O referencial de preços tem como base a tabela SIGTAP, acrescido de complementação, a qual se baseia na média de preços praticados na administração pública, valores correspondentes à pesquisas diretas com empresas do ramo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento para contratação de clínicas prestadoras com serviços cardiológicos visa atender a necessidade de investigar doenças e alterações clínicas para melhor resolutividade no diagnóstico médico, uma vez que estes exames ajudam a identificar doenças, anomalias e alterações cardíacas, e também monitorar doenças já existentes. Essas análises são essenciais para detectar doenças e alterações independentemente de seu estágio, permitindo que o tratamento seja iniciado precocemente, prevenindo situações mais graves e onerosas.

A melhor solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo de contratação pelo mecanismo auxiliar – Credenciamento, regulamentado por este município através do Decreto 3/2024, Art. 62, bem como, sob a ótica do Art. 79 da Lei 14.133:

Decreto 3/2024 - Artigo 62 Credenciamento

O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, cabível nas hipóteses prescritas no inciso I do artigo 79 da Lei n. 14.133/2021.¹

Lei 14.133 - Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Deste modo, permite-se que todos os prestadores de serviços que atendam os critérios habilitatórios possam prestar os serviços.

7.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO

- a) O fornecedor, cujo pedido de credenciamento for aceito, deve assinar termo de credenciamento, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no edital de credenciamento.
- b) O interessado deve estar ciente das condições contidas no edital e seus anexos, onde o valor oferecido compreende a integralidade dos custos operacionais, o atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (via portal de ComprasBr) os documentos habilitatórios e requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento para a prestação dos serviços.
- d) Os serviços deverão ser executados na própria clínica credenciada, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

e) O credenciamento e suas condições, estarão permanentemente abertos respeitando o prazo de 5 anos da data de abertura do edital, sendo permitido que, a qualquer tempo, interessados requeiram o credenciamento ou o descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas, observando o prazo mínimo de 60 dias em caso do descredenciamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja vista, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento das clínicas prestadoras, poder-se-á ofertar aos munícipes o acesso a exames cardiológicos, fundamentais à investigação de doenças ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e a efetividade dos resultados dos tratamentos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a. A viabilidade da contratação se justifica na necessidade de acesso aos exames cardiológicos para a população, pois é de suma importância.
- b. O credenciamento configura-se como o procedimento mais adequado para a modalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratação, pois permite a inclusão de múltiplos prestadores de serviços, com valores conforme as tabelas do SUS.

- c. A lei orgânica de saúde, Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...]

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)."

- d. Portanto, diante da necessidade de continuidade dos serviços de oferta de exames cardiológicos, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico, prognóstico, prevenção e identificação de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem como definição de tratamentos personalizados, tornando necessário a contratação de clínicas prestadoras com serviços cardiológicos para o Município de Biguaçu/SC.

Biguaçu, 20 de fevereiro de 2026.

Patrícia Anderson da Silva
Diretora da Atenção Especializada
Fiscal de Contrato

Ana Flávia de Almeida e Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Quadro 01: Procedimentos e Valores – Exames Cardiológicos

Código SIGTAP	Nome	Valor SIGTAP	Valor Complementação do Município	Valor Total
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 67,86	R\$ 59,78	R\$ 127,64
02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 10,07	R\$ 145,70	R\$ 155,77
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 30,00	R\$ 145,79	R\$ 175,79
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	R\$ 125,66	R\$ 155,66

